



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Projeto de Lei nº 1183 / 2014

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 10.308 de 11 de novembro de 2011 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - A denominação "Fiscal Integrado Municipal" constante na Lei 10.308/11 e legislações correlatas passa a ser "Auditor Fiscal Municipal de Atividades Urbanas e Ambientais".

Art. 2º - O Art. 1º da Lei 10.308/11 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica Criado o cargo público efetivo de Auditor Fiscal Municipal de Atividades Urbanas e Ambientais, da Prefeitura de Belo Horizonte e o respectivo plano de carreira." (NR).

Art. 3º - O § 1º do Art. 2º, da Lei 10.308/11 passa a ter a seguinte redação:

“§1º - O nível de escolaridade exigido para o provimento do cargo público efetivo de Auditor Fiscal Municipal de Atividades Urbanas e Ambiental é o de ensino superior completo e o seu quantitativo é o seguinte:

(...)." (NR)

I - Para fins do disposto nesta lei, considera-se nível superior a formação em educação superior que compreende curso ou programa de graduação, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

II - A exigência descrita no § 1º não se aplica aos atuais integrantes da carreira Fiscal Integrado Municipal.

PROJ. DE LEI Nº 1183/2014 - 16:47 - 003120-001

PL 1183/14

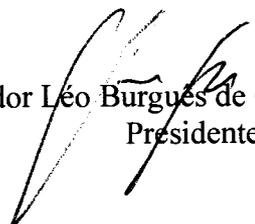
DIRLEG	FL.
MDF	02



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de maio de 2014.


Vereador Léo Burguês de Castro - PT do B
Presidente


Vereador Orlei - PT do B


Vereador Pele do Vôlei - PT do B


Vereador Vilmo Gomes - PT do B

Vereador Antônio Torre-Gunda - PRP


Vereador Veré da Farmácia - PT do B


Vereador Marcelo Álvaro Antônio -
PRP



PL 1183/14

DIRLEG	FL.
MJF	03

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa reconhecer o grau complexidade inerente ao trabalho realizado pelos Fiscais supramencionados nas diversas atribuições desempenhadas pelos servidores, conforme determinado em lei. Para tanto, encaminha a seguinte providência: a mudança de nomenclatura do Fiscal Integrado Municipal para Auditor Fiscal Municipal de Atividades Urbanas e Ambientais, com exigência de nível superior de escolaridade para ingresso na carreira.

É importante ressaltar que os servidores da atual carreira de Fiscal Integral Municipal já desenvolvem atividades urbanísticas e ambientais e suas aplicações, contribuindo diretamente na qualidade de vida da população de Belo Horizonte.

As atribuições tem caráter de auditoria, com atendimento de demandas oriundas dos cidadãos, Ministério Público, órgãos estaduais e municipais, do Poder Judiciário, desta valorosa casa Legislativa, e dentre outros.

Cidades dos mais variados portes já contemplam o cargo de fiscalização com nível superior de escolaridade. Com a visão futurista e progressista, as cidades do Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília, Fortaleza, Rio Branco, Mossoró, Itabira, Betim, entre outros, implantaram a mudança da escolaridade para nível superior. E, cidades de Goiânia e Porto Alegre também estão em processo de mudança.

Portanto, um profissional completo, capaz de cumprir as distintas atribuições de áreas importantes como: atividades em vias públicas, limpeza urbana, obras, controle ambiental e posturas, necessitam de um perfil de conhecimento e projeção, com objetivo de proporcionar um ordenamento e melhoria no dia-a-dia dos seus cidadãos e daqueles que visitam a nossa Belo Horizonte.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres pares e da distinta colega parlamentar para a justa aprovação desta proposição.